

J. L. L. L.

Lei 943

O povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

"Autoriza aquisição de material permanente"

- 1º Fica o poder executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço de calçamento de ruas e praças da cidade, podendo despendar, para tal fim, até o limite da respectiva autorização orçamentaria;
- 2º A despesa autorizada pelo artigo 1º correrá a conta de dotação própria, incluída no orçamento de 1967
- 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro 1967.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 novembro 1966

Domingos Labanea
Prefeito

La Fayette Vasconcellos Sabido
Secretário Sub.